



GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE LEI N.º 22/XIV/1.ª (GOV) – Estabelece um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 4.º

Apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade

1 - [...]

2 - [...]

3 - Os atos praticados ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicados aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.

Artigo 6.º

Empréstimos a médio e longo prazos

1- O prazo de utilização do capital de empréstimos a médio e longo prazos, estabelecido no máximo de dois anos no n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é suspenso durante a vigência da presente lei.

2- Relativamente a novos empréstimos, a finalidade prevista no n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é alargada para despesas destinadas ao combate aos efeitos da pandemia de COVID-19, sem necessidade de autorização pela assembleia municipal, sem prejuízo da sujeição a ratificação por este



GRUPO PARLAMENTAR

órgão assim que o mesmo possa reunir.

Artigo 7.º

Produção de efeitos

A presente lei produz efeitos a dia 1 de março de 2020.»

PROPOSTA DE ADITAMENTO

NOVO ARTIGO

ARTIGO 6.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março

É alterado o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, com a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — As medidas excecionais previstas no presente decreto-lei aplicam-se aos empregadores de natureza privada, incluindo as entidades empregadoras do setor social, e trabalhadores ao seu serviço, bem como às entidades do sector empresarial local, afetados pela pandemia da COVID-19 e que se encontrem, em consequência, em situação de crise empresarial, mediante requerimento eletrónico apresentado pela entidade empregadora junto dos serviços da Segurança Social.

2 — [...].»

Palácio de São Bento, 7 de abril de 2020

Os Deputados do PSD,



GRUPO PARLAMENTAR

Carlos Peixoto

Isaura Morais

José Cancela Moura